



LEI Nº 627

De 14 de Dezembro de 1.987

Dispõe sobre a instituição de nova escala de referências de vencimentos, salários, proventos e pensões, reclassificação de cargos e empregos do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 10 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, a partir de 1º de Janeiro de 1.988, passa a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL - R\$</u>
A	5.110,00
B	6.280,00
C	7.460,00
D	8.730,00
E	9.990,00
F	10.360,00
G	11.690,00
H	12.130,00
I	13.560,00
J	14.090,00
L	15.640,00
M	16.240,00
N	17.840,00
O	18.570,00
P	19.290,00
Q	20.070,00
R	21.850,00
S	22.720,00
T	23.620,00



= 2 =

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL CZ\$</u>
U	24.560,00
V	25.550,00
X	26.630,00
Z	27.650,00
Z-1	28.800,00
Z-2	29.940,00
Z-3	30.180,00
Z-4	31.520,00
Médico Plantonista	270,00 p/hora
Dentista	230,00 p/hora

Artigo 2º - Os Anexos I - Dos Cargos em Comissão, II Cargos de Provisão Efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, III - Empregos em Comissão Regidos pela C.L.T. e IV - Empregos Permanentes Regidos pela C.L.T., constantes da Lei nº 533, de 26 de Março de 1.985, passam a ser os que acompanham esta Lei, revogados os anteriores e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - Os proventos do funcionário aposentado no cargo de Assistente Administrativo, referência 24, corresponderá / ao valor da referência S, da escala de vencimentos prevista nesta Lei.

Artigo 4º - Os proventos dos servidores aposentados nos cargos de Jardineiro II, referência 05 e Servente, referência 03, corresponderão para efeito de complementação, aos valores das referências D e C, da escala de vencimentos mencionada nesta Lei, respectivamente.

Artigo 5º - as pensões das viúvas dos servidores que ocupavam os cargos de Servente, referência 03 e Fiscal Geral, referência 20, para efeito de complementação, corresponderão aos valores das referências C e Q, da escala de vencimentos de que trata esta Lei, respectivamente.

Artigo 6º - Passam a ser classificados nas referências deles constantes, os cargos e empregos que figuram nos anexos mencionados no artigo 2º deste Diploma Legal.

Artigo 7º - Será apostilado na ficha funcional de cada funcionário, servidor, inativo e pensionista, a nova classificação de referência no cargo ou emprego.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta



= 3 =

Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento de 1.988.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.988.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

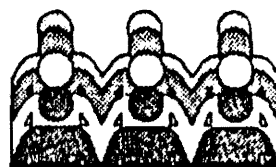
Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1.987(hum mil novecentos e oitenta e sete).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

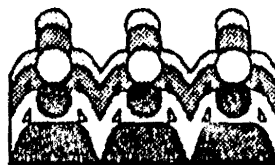
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal



ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

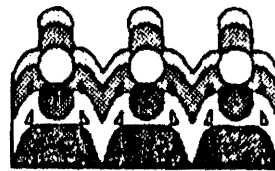
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete	R
01	Assessor de Planejamento	Z
01	Assistente de Gabinete	O
01	Coordenador de Esportes	S
01	Chefe do Serviço de Trânsito	M
01	Assessor de Comunicação	M
01	Advogado	Q



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

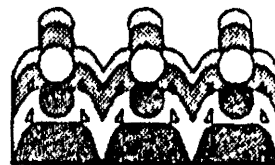
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Contador Chefe	Z-4
01	Lançador	Q
01	Cadastrador	Q
01	Escriturário IV	Q
01	Chefe do Serviço de Finanças	Z-4



ANEXO III

EMPREGOS EM COMISSÃO REGIDOS PELA C.L.T.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Seção(Administração)	Q
01	Chefe de Seção(Obras e Viação)	R
01	Chefe de Seção(Educação)	S
01	Chefe de Seção(Saúde)	S
01	Sub Chefe de Seção(Obras e Viação)	P - U
01	Regente de Banda	L
01	Auxiliar de Regente de Banda	D



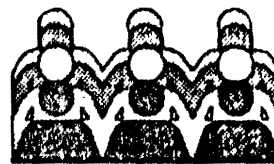
ANEXO IV

EMPREGOS PERMANENTES REGIDOS PELA CLT

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário Municipal	Z-4
01	Bibliotecária	M
01	Contador	Z-4
03	Auxiliar de Contabilidade	J
01	Fiscal de Rendas	S
01	Tesoureiro	Z-4
01	Engenheiro Agrimensor	O
03	Fiscal de Postura	G
02	Auxiliar de Almoxarifado	I
05	Atendente de Enfermagem I	F
05	Atendente de Enfermagem II	J
03	Médico	Q
01	Engenheiro Civil	Z
04	Operador de Máquina I	E
04	Operador de Máquina II	F
04	Operador de Máquina III	L
03	Operador de Máquina IV	M
03	Eletricista	H
04	Jardineiro I	C
04	Jardineiro II	E
01	Padeiro	H
02	Auxiliar de Padaria	D
10	Merendeira	F
02	Carpinteiro	J
02	Auxiliar de Trânsito	D
02	Pintor	F
02	Almoxarife	Q
03	Auxiliar de Encanador	E
05	Encanador	G
03	Bombeiro I	D
05	Bombeiro II	F
05	Bombeiro III	



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
20	Servente I	B
60	Servente II	C
50	Servente III	E
02	Encarregado de Água	J
01	Encarregado de Parques e Jardins	H
01	Assistente Social Chefe	S
03	Assistente Social	M
05	Pedreiro I	C
10	Pedreiro II	G
14	Pedreiro III	H
14	Pedreiro IV	J
15	Escriturário I	G
10	Escriturário II	H
05	Escriturário III	I
01	Auxiliar Administrativo	O
14	Vigia	D
03	Leitor de Hidrômetro I	D
02	Leitor de Hidrômetro II	H
01	Mecânico	P
01	Auxiliar de Mecânico	G
05	Motorista I	D
10	Motorista II	E
14	Motorista III	F
10	Motorista IV	J
02	Motorista V	O
10	Auxiliar de Recreação	C
02	Técnico de Contabilidade	R
05	Professor de Educação Física	H
01	Nutricionista	M
02	Engenheiro Agrônomo	P
01	Fisioterapeuta	M
01	Fonodólogo	M
01	Terapeuta Ocupacional	M
01	Psicólogo	M
02	Desenhista	



QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Encarregado de Compras	O
01	Encarregado de Pessoal	N
20	Professor Pré-Escolar I	H
05	Professor Pré-Escolar II	I
01	Confeiteiro	H
01	Mestre de Obras	Q
02	Enfermeira Padrão	M
01	Hortelão	H
01	Técnico de Agricultura	J
08	Médico Plantonista	p/hora
05	Dentista	p/hora